



Portaria n.º 270, de 28 de maio de 2013.

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicado no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 317, de 19 de junho de 2012, que aprova Instrução Normativa (IN) para Requisitos Gerais de Sustentabilidade de Processos Produtivos, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012, seção 01, página 91;

Considerando a parceria do Inmetro com a Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, para certificar produtos manufaturados com matéria-prima da Amazônia, através do Programa Selo Amazônico, no âmbito do Plano Brasil Maior 2012/2014;

Considerando a necessidade de o Inmetro consolidar a experiência de associar a qualidade intrínseca do produto à sustentabilidade de processos produtivos;

Considerando os entendimentos, após a Consulta Pública, realizados entre Inmetro, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério da Pesca e Aquicultura;

Considerando a necessidade de o Programa de Avaliação da Conformidade para Produtos Manufaturados com Matéria-Prima da Amazônia Legal, denominado Selo Amazônico, ser desenvolvido inicialmente para o Pirarucu (*Arapaima gigas*) Salgado Seco, atendendo a requisitos mínimos de legalidade, qualidade, sociais, desenvolvimento econômico, procedência da matéria-prima e de proteção a saúde, segurança e meio ambiente, com o menor custo possível para a sociedade, para atendimento às expectativas do mercado nacional e internacional, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pirarucu (*Arapaima gigas*) Salgado Seco, disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido  
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 80, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2013, seção 01, página 161.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para Pirarucu (*Arapaima gigas*) Salgado Seco, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA PIRARUCU (*Arapaima gigas*) SALGADO SECO

### 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Pirarucu (*Arapaima gigas*) Salgado Seco, com foco na sustentabilidade do processo produtivo, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos especificados na Instrução Normativa (IN) referenciada neste documento.

### 2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas como siglas aquelas especificadas na IN para Pirarucu (*Arapaima gigas*) Salgado Seco, complementadas pelas siglas contidas nos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP em vigor.

### 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados como documentos complementares aqueles especificados na IN para Pirarucu (*Arapaima gigas*) Salgado Seco e no RGCP.

### 4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições contidas na IN para Pirarucu (*Arapaima gigas*) Salgado Seco, complementadas pelas definições contidas no RGCP.

### 5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Pirarucu (*Arapaima gigas*) Salgado Seco é a certificação.

### 6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

#### 6.1 Definição dos Modelos de Certificação Utilizados

Este RAC estabelece o Modelo de Certificação 5 – Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio e/ou no fabricante.

#### 6.2 Avaliação inicial

##### 6.2.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo, além da documentação descrita no RGCP, os seguintes itens:

- Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor;
- Documentação prevista para auditoria inicial do Sistema de Gestão, conforme definido na IN para Pirarucu (*Arapaima gigas*) Salgado Seco e no RGCP;
- Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade que contemple o processo produtivo do produto objeto da certificação, quando existir.

### **6.2.2 Análise da solicitação e da documentação**

A análise da solicitação e da conformidade da documentação deve seguir o estabelecido no RGCP.

### **6.2.3 Auditoria inicial do Sistema de Gestão**

A auditoria inicial do Sistema de Gestão do fornecedor deve seguir o estabelecido na IN para Pirarucu (*Arapaima gigas*) Salgado Seco e no RGCP.

### **6.2.4 Plano de ensaios iniciais**

O plano de ensaios iniciais deve seguir o estabelecido no RGCP.

#### **6.2.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

A definição dos ensaios a serem realizados deve seguir o estabelecido no RGCP, incluindo as avaliações de acordo com os critérios estabelecidos nos subitens 2.B.1.h, 2.B.1.k, 3.A.1.b e 3.A.1.C da IN para Pirarucu (*Arapaima gigas*) Salgado Seco.

#### **6.2.4.2 Definição da Amostragem**

**6.2.4.2.1** A definição da amostragem deve seguir o estabelecido no RGCP.

**6.2.4.2.2** O OCP é responsável por presenciar a coleta das amostras do objeto a ser certificado.

**6.2.4.2.3** O tamanho da amostra deve ser no total de 08 (oito) unidades de produtos, sendo 05 (cinco) unidades destinadas para avaliação microbiológica e 03 (três) unidades destinadas para avaliação sensorial, da umidade e da concentração de sal, devendo ser 01 (uma) amostra de prova, 01 (uma) amostra de contraprova e 01 (uma) amostra de testemunha.

**6.2.4.2.4** A coleta das amostras deve ser realizada de forma aleatória no processo produtivo do produto, objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle da qualidade na fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

**6.2.4.2.5** A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada para realização de ensaios, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP.

**6.2.4.2.6** O OCP, ao realizar a coleta da amostra, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando as condições em que esta foi obtida, a data e o local da coleta.

**6.2.4.2.7** O ensaio de avaliação microbiológica deve ser realizado somente na amostra de prova, sem direito a amostras de contraprova e testemunha. O produto deve ser considerado aprovado conforme critérios estabelecidos pela RDC Anvisa nº 12/2001, ou sua sucessora.

**6.2.4.2.8** Os ensaios de avaliação sensorial, de umidade e de concentração de sal devem ser realizados na amostra de prova, não sendo aceitas não conformidades para aprovação desta.

**6.2.4.2.9** Caso haja reprovação da amostra prova para os ensaios de avaliação sensorial, de umidade e de concentração de sal, pode ser utilizada a contraprova, submetendo-a ao(s) ensaio(s) em que a amostra prova foi reprovada. Caso a contraprova também seja reprovada, conforme os mesmos critérios de aprovação e rejeição da amostra de prova, o produto deve ser considerado reprovado.

**6.2.4.2.10** Caso a amostra contraprova seja aprovada no(s) ensaio(s) de avaliação sensorial, de umidade e de concentração de sal, deve(m) ser repetido(s) na amostra testemunha o(s) ensaio(s) em que a amostra prova foi reprovada. Caso a amostra testemunha seja aprovada, o produto deve ser considerado aprovado. Caso a amostra testemunha seja reprovada, o produto deve ser considerado reprovado.

**6.2.4.2.11** Caso a amostra prova seja reprovada e o fornecedor optar por não realizar os ensaios na amostra contraprova, o produto deve ser considerado reprovado.

### **6.2.4.3 Definição do Laboratório**

A definição do laboratório deve seguir o estabelecido no RGCP.

### **6.2.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial**

O tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial deve seguir o estabelecido no RGCP.

### **6.2.6 Emissão do Certificado de Conformidade**

A emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial deve seguir as condições descritas no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua emissão.

## **6.3 Avaliação de Manutenção**

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OCP, de acordo com o estabelecido no RGCP.

### **6.3.1 Auditoria de Manutenção**

A auditoria de manutenção deve seguir o estabelecido no RGCP, com periodicidade máxima de 12 (doze) meses. Pode haver outras auditorias de manutenção, além das programadas, baseadas em evidências que as justifiquem, mediante deliberação do OCP ou do Inmetro.

### **6.3.2 Plano de Ensaio de Manutenção**

O plano de ensaios de manutenção deve seguir o estabelecido no RGCP. A periodicidade da realização dos ensaios de manutenção deve ser anual.

#### **6.3.2.1 Definição dos Ensaio a serem realizados**

A definição dos ensaios a serem realizados deve seguir o estabelecido no RGCP, incluindo os ensaios estabelecidos no item 6.2.4.1 deste documento.

#### **6.3.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção**

A definição da amostragem de manutenção deve seguir o estabelecido no item 6.2.4.2 deste documento.

#### **6.3.2.3 Definição do Laboratório**

A definição do laboratório deve seguir o estabelecido no RGCP.

### **6.3.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção**

O tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção deve seguir o estabelecido no RGCP. Caso haja reprovação, os produtos reprovados não devem ser comercializados ostentando o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro.

### **6.3.4 Confirmação da Manutenção**

A confirmação da manutenção deve seguir o estabelecido no RGCP.

## **6.4 Avaliação de Recertificação**

A avaliação de recertificação deve seguir o estabelecido no RGCP e considerar as etapas descritas no item 6.2.

### 6.4.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Recertificação

O tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de recertificação deve seguir o estabelecido no RGCP. Caso haja reprovação, os produtos reprovados não devem ser comercializados ostentando o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro.

### 6.4.2 Confirmação da Recertificação

A confirmação da recertificação deve seguir o estabelecido no RGCP.

## 7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

## 8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

Os critérios para atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir as condições descritas no RGCP.

## 9. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

## 10. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP, devendo ser apostado na embalagem de forma indelével, sendo utilizado o modelo a seguir.



**11. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Os critérios para autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

**12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no RGCP.

**12.1** O OCP deve informar qualquer suspensão ou cancelamento da certificação ao órgão oficial de inspeção de produtos de origem animal.

**13. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO**

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir as condições descritas no RGCP.

**14. PENALIDADES**

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no RGCP.